



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA/PR.

PROCESSO n. 0020056-08.2017.8.16.0044

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, já qualificado, **Administrador Judicial** nomeado para a **Recuperação Judicial** das empresas DISTRIBUIDORA VISION RS LTDA., SUPERMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA, VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A, VISION DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA., VISION MS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS LTDA., VISION RS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A, denominadas de **Grupo Vision**, vem, à presença de Vossa Excelência, se manifestar em relação à r. Decisão de mov. 1299.1.

Observou-se que o MM. Juízo determinou que esse Administrador Judicial relacionasse todas as anotações e protestos realizados em nome das Recuperandas tendo por objeto créditos arrolados no Quadro Geral de Credores, uma vez que somente tais créditos devem ser baixados.

Assim, esse AJ vem manifestar-se em cumprimento ao determinado pelo Juízo.

1. Quanto à inscrição/anotação no Serasa:

Em síntese, verifica-se que as Recuperandas apresentaram, no mov. 869, comprovantes de inscrição do Serasa a fim de que fosse expedido ofício para baixa de negativação, após o juízo Recuperacional ter determinado a baixa de inscrições realizadas em desfavor delas (r. decisão de mov. 660.1, item 5.3).





Na manifestação de mov. 906.1, esse Administrador Judicial informou ser desfavorável à integralidade da baixa de negativação, por entender que algumas empresas constantes no documento juntado não estavam arroladas na Relação de Credores.

Após esclarecimento das Recuperandas, de que as empresas apontadas não se encontravam na Relação em razão de terem apenas consultado ou utilizado as informações do Serasa, esse AJ prestou um último parecer, no mov. 1004.1, destacando que 4 (quatro) empresas (BCO ORIGINAL, EDITORA O ESTADO, EXPRESSO S.A e SICREDI MANDAGUA) constavam como “anotações negativas” ou “pendências bancárias”.

Contudo, em reanálise ao documento do Serasa juntamente com a Relação de Credores, nota-se que mais empresas não constam nesta última, possuindo também pendências bancárias/comerciais, são elas: INSTITUTO LOREAL e SANTANDER FINANC.

Pendências Comerciais (PEFIN)						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
0482219-01	DUPLICATA	CONDOR	31/10/2017	4.897,37	Não	-
Credor: 86.046.448/0000-00						
0131179910012017	DUPLICATA	INSTITUTO LOREAL	29/10/2017	147.235,38	Não	-
Credor: 30.278.428/0000-00						
0131180010012017	DUPLICATA	INSTITUTO LOREAL	29/10/2017	148.013,64	Não	-
Credor: 30.278.428/0000-00						
0131180110012017	DUPLICATA	INSTITUTO LOREAL	29/10/2017	193.641,18	Não	-
Credor: 30.278.428/0000-00						
0131180210012017	DUPLICATA	INSTITUTO LOREAL	29/10/2017	181.972,26	Não	-
Credor: 30.278.428/0000-00						
Pendências Bancárias (REFIN)						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
005343622_202371	EMPRES CONTA	SAFRA	28/11/2018	624.624,72	Sim	SPO
0000002002587368	FINANCIAMENT	SANTANDER FINANC	29/10/2017	3.536,76	Não	CSL
0043133729-00001	TIT DESCONTA	BCO ORIGINAL	10/10/2017	2.946,49	Não	-
0043081326-00001	TIT DESCONTA	BCO ORIGINAL	05/10/2017	791,34	Não	-
0043081320-00001	TIT DESCONTA	BCO ORIGINAL	05/10/2017	10.578,07	Não	-
Total de Ocorrências: 5						

Além disso, da planilha apresentada na petição de mov. 906.1 por esse AJ, dos credores que se encontravam em ambos os documentos (Relação de Credores e inscrição no Serasa), nota-se que as empresas COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO CENTRO NORTE DO PARANÁ - SICOOB ALIANÇA, DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA e





HYPERMARCAS S/A na verdade não possuem pendências bancárias/comerciais, apenas realizaram consulta das informações no Serasa, conforme esclarecimento das Recuperandas no mov. 938.1, não possuindo, portanto, créditos a serem baixados.

Dito isso, esse Administrador vem retificar a lista apresentada no mov. 906.1, e apresentar uma relação com as anotações do Serasa referentes a créditos arrolados no Quadro Geral de Credores:

BANCO BRADESCO S/A
BANCO DO BRASIL
BANCO SAFRA
BETTANIN INDUSTRIAL S/A
CONDOR S.A
KARPA LOGISTICA INTEGRADA EIRELI
KM TRANSPORTES ROD. DE CARGA LTDA
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
OWENS ILLINOIS BRASIL IND COM LTDA
QUIMICA GERAL DO NORDESTE LTDA

2. Quanto aos protestos:

Semelhantemente à discussão quanto à baixa de negativação no Serasa, verificou-se que fora juntado, no mov. 1007 destes autos, as Certidões de Protesto de todas as empresas em recuperação judicial, a fim de serem baixados os créditos que se submetem ao feito recuperacional, conforme r. decisão de mov. 660, e acórdão de Agravo de Instrumento nº 0008218-35.2019.8.16.0000 (mov. 990).

Assim, esse Administrador, no mov. 1036.1, fez uma análise dos protestos realizados de cada empresa que compõe o grupo econômico, apresentando planilhas a fim de identificar quais credores constavam na Relação de Credores e quais não estavam arrolados, entendendo que os créditos referentes a esses últimos, não deveriam ser baixados.

Isto exposto, visando cumprir o determinado pelo MM. Juízo, esse AJ apresenta abaixo relação de todos os credores, arrolados na Relação de Credores, que protestaram seus créditos devidos pelas empresas em RJ (MS, RS, PR, SC e Supermarcas Distribuidora), devendo referidos protestos, portanto, serem suspensos:





PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI
MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.
LABORATORIO GLOBO LTDA
GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
NATULAB LABORATORIO S.A
EUROFARMA LABORATORIOS S.A
DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA
DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
QUIMICA GERAL DO NORDESTE LTDA
COMERCIAL DE COSMETICOS ZANIN LTDA
BDF NIVEA LTDA.
BIC AMAZONIA AS
PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA
CRISA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A
ALTHAIA S.A INDUSTRIA FARMACEUTICA
TRANSPORTES FELINE LTDA - EPP
FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
PERFUMES DANA DO BRASIL S.A.
MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ITAÚ UNIBANCO S.A
BANCO BRADESCO S.A
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
MELHORAMENTOS CMPC LTDA
COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA

NIQUELPLAST IND.E COM. DE ARTEF.DE PLAST E ARAMADOS LTDA
VINIGAS INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA GAS LTDA
K.ZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
FORM PLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA
VIEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
PARAMOUNT IND E COM DE PLAST LTDA
PLASTICOS MB LTDA
NADIR FIGUEIREDO IND E COM S/A
PMI SOUTH AMERICA CONSUMER GOODS LTDA
PLASUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
SOPRANO ELETR. E HIDRAULICA LTDA - CDSUL
GRILAZER INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
TOP LINE UD COM IMPORT E EXP LTDA
PAVAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ISOTERM IND E COM DE EMBALAGENS LTDA
CRISTALERIA VENTURELLI RUVOLO LTDA
LUBRARA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
SANTA CLARA MANUFATURA E COSMETICOS LTDA
BRCOSMETICS DISTRIBUIDORA DE COSM. LTDA - ME
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA.(IVECO)
MEREJE BRAZIL INDUSTRIA DE METALURGIA DE PRECISAO LTDA.
LABORATORIO ACLIMACAO LTDA
NS INDUSTRIA APAR MEDICOS LTDA
DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA.
LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA
RADIADORES KAZULLE LTDA





PROMAQ MAQUINAS EIRELI ME
PONTELAND DISTRIBUICAO AS
B. B. DE CRISTO E CIA LTDA
FITAX COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
BELFAR LTDA
IFAL IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
GDS MARCAS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
REGIAMAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA
R S MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS - EPP
ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA.
NATUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
PNEUS APUCARANENSE LTDA.
MISSNER E MISSNER LTDA.
SINTER FUTURA LTDA
FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS H&L LTDA
DORICO SALAZAR
FLEXICOTTON IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIG. PESSOAL S.A
CLESS COMERCIO DE COSMETICOS AS

Com a expectativa de ter cumprido o determinado pelo Juízo Recuperacional, esse Administrador informa que permanece à disposição.

Importante destacar que quanto ao item 2 e item 4, da r. decisão de mov. 1299.1, esse Administrador vem informar que prestará seu parecer após manifestação dos credores Banco Santander S/A e Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Agroempresarial – SICREDI Agroempresarial PR/SP, conforme determinado pelo MM. Juízo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 17 de novembro de 2020.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O

